



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em cumprimento às disposições instituídas pela Lei Orgânica Municipal, estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o **Projeto de Lei em anexo, destinado ao custeio de ações conjuntas com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE-CIRENOR**, visando a distribuição de materiais, bens, ou serviços para distribuição gratuita, à população em casos de acidentes naturais.

Através do Contrato de Adesão nº 113/2020, o Poder Executivo Municipal ingressou no Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR visando a mutua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse na área da Defesa Civil.

Em consequência a adesão do consórcio, se faz necessário a inclusão de novos elementos das despesas no Orçamento Programa de 2020, tendo em vista a realização de despesas no exercício corrente.

Assim sendo, senhores legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta exposição de motivos, visando a melhor apreciação do referido projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

01/09/2020


Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TAPEJARA

RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 051/20, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial, destinado ao custeio das ações da Defesa Civil, com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE-CIRENOR** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2020, um Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio das ações da Defesa Civil, com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE - CIRENOR**, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01.06.182.0146.2.182 – Manutenção da Defesa Civil e Bombeiros Mirins

3.3.00.00.00.00.00-Despesas Correntes

3.3.93.00.00.00.00-Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consorcio Público do qual o Ente Participe.

3.3.93.32.00.00.00- Material Bem, ou Serviço para Dist. GratuitaR\$ 5.000,00

(Recurso: 01 - LIVRE)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01.06.182.0146.2.182 – Manutenção da Defesa Civil e Bombeiros Mirins

3.3.00.00.00.00.00-Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.35.00.00.00- Serviços de ConsultoriaR\$ 5.000,00

(Recurso: 01 - LIVRE)

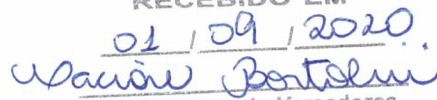
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 27 de agosto de 2020.


Milmar Merotto
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
01/09/2020

Câmara Mun. de Vereadores